

RT INFORMA



STF: novas regras para pensão por morte da Reforma da Previdência são constitucionais

O Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que são constitucionais as novas regras, estabelecidas pela Reforma da Previdência, de cálculo da pensão por morte dos segurados do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Entenda neste RT Informa!

Reforma da previdência e novo cálculo

O STF analisava a constitucionalidade do art. 23, *caput*, da Emenda Constitucional 103/2019 (Reforma da Previdência de 2019), onde se prevê que:

Art. 23. A pensão por morte concedida a dependente de segurado do Regime Geral de Previdência Social ou de servidor público federal será equivalente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento).

Na ADI 7051, alega-se que a forma de cálculo da parte final (“ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito”) violaria o direito à subsistência digna dos dependentes, pois reduziria o valor que eles receberiam. Isso porque a aposentadoria por incapacidade, base de cálculo da pensão por morte, é calculada mediante a aplicação do coeficiente de 60%, acrescido de 2% para cada ano de contribuição que exceder 20 anos, sobre o valor da média dos salários de contribuição do segurado posteriores a julho de 1994. Sobre o resultado desse cálculo seria aplicado então, para a pensão por morte, o art. 23 da EC 103/2019.

A decisão do STF

Analisando o caso, os Ministros decidiram pela constitucionalidade da regra. Segundo a tese vencedora, do Ministro Roberto Barroso, considerou-se que, embora tenha de fato havido uma diminuição no valor da pensão por morte, tal alteração não representa violação de cláusula pétrea da Constituição¹, e, portanto, é válida.

Nesse sentido, foi mencionado que o direito à Previdência Social e o princípio da dignidade humana não trazem parâmetros precisos para o cálculo do benefício da Previdência. Esse benefício só seria inconstitucional se fosse a única fonte de renda formal do dependente e tivesse valor inferior a um salário mínimo. No entanto, a própria Reforma da Previdência garante que o benefício não pode ser inferior ao salário mínimo quando for a única fonte de renda formal do dependente.

Os Ministros também destacaram que a alteração busca trazer equilíbrio financeiro e atuarial e que não há violação ao direito adquirido ou a legítima expectativa, uma vez que as novas regras só se aplicam a quem ainda não havia adquirido direito à pensão.

Por fim, pontuaram que os benefícios devem se basear na possibilidade real de o sistema arcar com o custo e que as pensões por morte não visam à manutenção do padrão de vida do segurado falecido, porquanto não têm natureza de herança, mas, nos termos do voto do relator, são um “alento – normalmente temporário – para permitir que os dependentes se reorganizem financeiramente”.

¹ Isto é, cláusulas constitucionais que não podem ser objeto de emenda à Constituição que tendam a aboli-las, vide art. 60, §4º da CF.